Lei nº 7023 de 28.11.91
D.O.M. nº 9763 de 11.12.91 sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 10 / 91

PROJETO DE LEI Nº 317/91

ASSUNTO
Concessão de Utilidade pública o Clube de Trabalhadores cristãos de Pan Americano, na forma que indica

VEREADOR Francisco Feitosa

LEI Nº 7023 DE 28 / 11 / 91

DIOM Nº 9763 DE 11 / 12 / 91

ARQUIVO 19.12.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 070231991
Projeto: 03171991
Autor: FRANCISCO FEITOSA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7023 DE 28 DE Novembro DE 1991.

Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Pan-Americano, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Pan-Americano, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Novembro DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

MDCB/91

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Francisco Feitosa COMO RELATOR
Em 04/11/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 317/91

A Comissão de Legislação
Em 30/10/1991
Presidente

Considera de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PAN AMERICANO, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 07/11/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PAN AMERICANO, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de outubro de 1991.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 8/11/1991
Presidente

Vereador - Francisco Feitosa

JUSTIFICATIVA

O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Pan Americano, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem como finalidades: promover formação sólida de militantes, dirigentes circulistas e sindicalistas, fundamentada na Doutrina Social Cristã; coordenar e controlar as atividades de seus associados, para que não se afastem de sua finalidade; cultivar relações amistosas com quaisquer outras organizações de Trabalhadores no Município, etc.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de outubro de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 8/11/1991
Presidente

Vereador - Francisco Feitosa

MTP

E S T A T U T O S

D O S

C I R C U L O S

D E

T R A B A L H A D O R E S

C R I S T Ã O S

PAN-AMERICANO

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/1960 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade *CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PAN - AMERICANO* situada na *Av. Pará* n.º *418* Bairro *Pan-Americano* em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º *5903S04004* / *86*, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora *Teresina Alves de Jesus - Técnica de Área - Zona 09 - Centro Comunitário Miriam Porto Mota.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.*

Fortaleza, *22* de *outubro* de 19 *91*

Carmen Lúcia Kachn
Presidenta do F. C. O. S. C.

Anthimeso P. Bezerra
Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade seis (6) meses conforme art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

mtas.

Endereço: Rua José Vilar, 420 - Aldeota - Tel: 261-2470 - Fortaleza / Ce. Cep: 60.125

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELIÃO:
Carloto Pergentino Maia
SUBSTITUTO:
Roberto Fiuza Maia

RUA MAJOR FACUNDO N. 312
FONES: 1-15-96 E 1-67-78
FORTALEZA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice J. A. Diniz
José Orsetti Ferreira

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº6, de Registro de Pessôas Juridicas, do seu cartório, ás fls.35/36, sob numero de ordem 778, em data de 29 de julho de 1953, consta o registro dos estatutos do" CIRCULO OPERARIO DE LA SALETE" , sociedade civil com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Certifica finalmente que do livro nº 10, do aludido Registro de Pessoas Juridicas, do seu cartório, ás fls.268/269 , sob numero de ordem 1828, em data de 31 de março do corrente ano, consta o registro da reforma da referida sociedade civil, porfôrça da qual passou a denominar-se " CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PAN = AMERICANO" , reforma essa constante da publicação feita no Diario Oficial do Estado, edição do dia 3 de março do ano em curso de nº9323. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 5 de Abril de 1966. [signature]

O Oficial do Registro
[signature]

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 50
R.R. $ 100
B. $ 350
T.P. $ [illegible]

CARLOTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
FORTALEZA—CEARÁ

Círculo de Trbalhadores Cristãos de Pan-Americano

Sede Própria — Av. Pará 418

F o r t a l e z a - C e a r á

C. G. C. 07.343536/0001-59

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PAN-AMERICANO, com sede na Av. Pará Nº 418, nesta capital, C.G.C. 07.343536/0001-59, está em pleno funcionamento e cumprindo as suas finalidades estatutária há cinco meses, sendo a sua diretoria em exercício constituída dos seguintes membros:

Presidente: Izaías Ferreira da Silva.

Vice-Pres.: Marli da Silva Oliveira.

1ª Secretária: Lúcia Texeira da Costa.

2º Secretária: Silas Lucas de Oliveira.

1ª Tesoureira: Claúdia Matos Nogueira Diógenes.

2º Tesoureira: Lígia Gomes de Sousa.

Conselho Fiscal: Luzinete de O. Bezerra.

Maria Amélia Costa das Neves.

Suplente: Maria de Fátima da Cruz Bento.

Ozana Maria Cardoso de Souza.

Atesto, outrosim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício esoecífico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantedores sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias.

Fortaleza, 16/08/91.

Izaías Ferreira da Silva.

C.T.C. de Pan-Americano

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 31/12/89

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07343535/0001-59

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.01

NATUREZA JURÍDICA: 15 - FUNDACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 003650413-00

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DE PAN AMERICANO

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANIZIO TEIXEIRA	418	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60000	PAN AMERICANO	FORTALEZA	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	IMPORTAÇÃO	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS
X			

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	RENDA RETENÇÃO NA FONTE	MINERAIS NO PAÍS	ENERGIA ELÉTRICA	SOBRE SERVIÇOS
	X			

SERPRO

Ata de Fundação do Circulo Operario de "La Salette"

Aos seis de Janeiro de mil novecentos e cincoenta e três, realizou-se auspiciosamente, sob a presidencia do Exmo e Revmo. Sr. Arcebispo Metropolitano, D. Antonio de Almeida Lustosa, a solene fundação do Circulo Operario de "La Salette."

A sessão foi aberta pelo presidente da Federação dos Circulos Operarios do Ceará, Sr. Euzebio Mota de Alencar, que passou a presidencia ao Exmo e Revmo Sr. Arcebispo Metropolitano.

Sua Excia, D. Antonio de Almeida Lustosa, empossou solemnemente a diretoria que ficou assim constituida: Presidente: Gilberto Eugenio de Souza; Vice-Presidente: Jorge Abed dos Santos; Primeiro Secretario: Raimundo Jeová Valentim; Segundo Secretario: Valdemiro Serafim da Silva; Primeiro Tesoureiro: Antonio Teixeira da Silva; Segundo Tesoureiro: Hygia Gomes dos Santos; Delegado Geral: Luiz Abreu Souza; Orador Oficial: João Alfredo da Silva.

Comissão de Contas: Antonio Barbosa da Rocha, Antonio Costa da Silva, Osias Domingos do Nascimento.

Os acordes do Hino Circulista, começaram o programa, com uma vibração forte, entusiastica e exultante.

Tomou da palavra o orador recém-empossado: Sr. João Alfredo da Silva, que brilhantemente, fez um historico da vida circulista que aqui germinara, pondo em relevancia a atividade da Comissão do Circulo.

Em seguencia logica, usou do verbo, o Dinamico Vigario, Alma do nosso circulismo; O Revmo Pe Alberto Nepomuceno de Oliveira, que, com palavras calorosas,

patenteou sua satisfação diante dum exito prematuro, apresentando a elevada cifra de 680 socios, elevada para um circulo recém-fundado.
Numa mensagem congratulatoria, falou-nos o Presidente da União de Moços Catolicos, Dr. Mauro Benevides, salientando não só, a importancia da união operaria em face do comunismo, como tambem, a reciprocidade entre os Circulos Operarios e a União de Moços Catolicos.
Em linguagem intrinsecamente circulista, falou o presidente da Federação dos Circulos Operarios do Ceará, Sr. Euzebio Mota de Alencar, explicando com vivas pinceladas o movimento circulista e sua finalidade.
Com ampla gesticulação, simbolo de uma alma circulista, dirigiu-nos a palavra, O Revmo Pe José de Arimatéa Diniz. Assistente Eclesiastico da Federação dos Circulos Operarios do Ceará.
Ouviu-se, finalmente, a expressão amavel e singela de Sua Excia, o Sr. Arcebispo Metropolitano, externando seus sentimentos circulistas e simpatia para com a nova celula operaria
O Hino Nacional, cantado pelos presentes, constituiu termino da Sessão que decorreu à altura da expectativa geral.
E para constar, Eu, Primeiro Secretario, lavrei a presente ata, que será assinada pelas dignissimas autoridades e por quem de Direito.
Aprovada em 6 de Janeiro de 1953.

D. Antonio de Almeida Lustosa
Euzebio Mota de Alencar
[illegible]
José Ramão [illegible]
[illegible]
[illegible] Lima

Gilberto Eugenio de Souza
Raimundo Jeová Valentim.
Valdemiro Serafim da Silva
Antonio Teixeira da Silva
Lidia Gomes dos Santos
Antonio Barbosa da Rocha
Elias Domingos do Nascimento

IPAN-AMERICANA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS FINS

Art. 1º- Fundado aos 6 de Out de 1953, fica definitivamente constituido por fôrça dos presentes Estatutos e por tempo indeterminado, o Círculo de Trabalhadores Cristãos de....., doravante referido pelas iniciais C.T.C.....composto de número ilimitado de sócios, com fôro e sede na cidade de....

Art. 2º- O CTC...., sociedade civil, sem fins lucrativos, viasa constituir um Movimento de Trabalhadores Cristãos, inspirado na Doutrina Social Cristã, com a finalidade da promoçao integral da classe trabalhadora, nos setores econômico, social, político, cultural, moral e religioso.

Art. 3º- Para atingir a sua finalidade de conformidade com o artigo 2º o CTC.... integrado num plano de ação nacional:

a)- promoverá formação sólida de militantes, dirigentes circulistas e sindicalistas, fundamentada na Doutrina Social Cristã;

(+)....c)- promoverá pesquisas sôbre problemas e necessidades das Classes Trabalhadoras, visando solução para os mesmos, de acôrdo com os planos de ação social para a promoção dos trabalhadores, no âmbito municipal levando em consideração as diretrizes estabelecidas pela Federação;

b)- coordenará e controlará as atividades de seus associados, para que não se afastem de sua finalidade;

c)- cultivará relações amistosas com quaisquer outras organizações de Trabalhadores no Município;

d)- promoverá a sindicalização de Trabalhadores, principalmente de Circulistas procurando incentivar a cooperação e confraternização do CTC... com os Sindicatos de Trabalhadores

e)- (+)

f)- criará um Departamento Juvenil, visando, através da formação sistemática, garantir a natural e constante renovação dos quadros de militantes e dirigentes;

g)- manterá a prestação de seus serviços dentro do espírito mutualista.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 4º- O CTC... tem sòmente a categoria de sócio militante.

Art. 5º- Podem fazer parte do CTC.... todos, os Trabalhadores, de ambos os sexos, assalariados de qualquer profissão, funcionários públicos, pequenos trabalhadores por conta própria, e os pequenos proprietários rurais, êstes últimos desde que não mantenham empregados.

Art. 6º- Poderão ser admitidos no quadro de sócios, os candidatos que pertenceram a uma das categorias de Trabalhadores enumeradas no Artigo precedente e que preencham as seguintes condições:

a)- haver completado 14 anos de idade;

b)- achar-se em gôzo dos direitos civis;

c)- concordar com os postulados contidos na Carta de Princípios Doutrinários do Movimento Circulista;

d)- apresentar no ato da admissão a Carteira profissional ou funcional, ou na falta dêsses documentos, uma declaração firmada por testemunhas, atestando a qualificação do associados;

e)- ser proposto por um sócio que pertença ao CTC... há mais de 6 meses;
f)- submeter-se à sindicância prévia.

Art. 7º- A admissão, a demissão e a readmissão dos sócios são de exclusiva competência da Diretoria.

Art. 8º- O sócio readmitido deverá pagar nova jóia e submeter-se ao estágio regulamentar.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º- São direitos dos sócios:

a)- usufruir de tôdas as vantagens e benefícios decorrentes de sua incorporação ao CTC e por seu intermédio, ao Movimento Nacional Circulista, hieràrquicamente coordenado pela Federação Estadual e CBTC;
b)- participar das reuniões, assembléias e congressos, votar e ser votado, sempre de conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
c)- participar dos vários setores de atividades do CTC.

§ Único- Não poderá votar nem ser votado o sócio de menoridade, de acôrdo com a lei.

Art. 10º- São deveres dos sócios:

a)- observar os presentes Estatutos, concordar com os postulados constantes da Carta de Princípios Doutrinários do Movimento Circulista, os Regulamentos e Regimentos do CTC e cooperar no seu desenvolvimento e consolidação;
b)- acatar as determinações e ordens emanadas legìtimamente dos órgãos diretores do CTC;
c)- integrar-se na ação de promoção coletiva da classe trabalhadora;
d)- cultivar as virtudes que dignificam sua classe: assiduidade ao trabalho, espírito de ordem, sobriedade e economia;
e)- comparecer às reuniões, assembléias e tôdas as solenidades promovidas pelo CTC;
f)- satisfazer ao pagamento das mensalidades e das contribuições devidas aos Departamentos e seções nos quais se houver inscrito.

Art. 11º- A contribuição mensal dos sócios será fixada pela Assembléia Geral e o seu pagamento, sempre antecipado, deverá ser efetuado até o dia 15 de cada mês.

Art. 12- A eliminação ou desligamento do sócio, por qualquer motivo, não conferem direito a indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 13º- Será eliminado o sócio:
a) que professar princípios ou exercer atividades contrárias ao estabelecido no Artigo 2º dos presentes Estatutos;
b) abandonar os meios honestos de vida;
c) que fôr processado e condenado por crime infamante;

d) que atentar contra as normas, diretrizes, resoluções e interesses do CTC;
e) que sem causa justificada não pagar durante 6 meses a sua contribuição mensal.

Art. 14º- Será suspenso o sócio:
a) que incorrer nos ítens "a", "b" e "d" do Artigo precedente, em grau de menor gravidade;
b) que sem causa justificada não pagar durante 3 meses as contribuições mensais.

§ 1º- No caso da alínea "a" o período de suspensão será determinado pela Diretoria.

§ 2º- No caso da alínea "b" a suspensão só será levantada, a critério da Diretoria e quando efetuado o pagamento das contribuições em atrazo.

Art. 15º- Tôdas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Art. 16º- São órgãos diretores do CTC:
a) Assembléia Geral
b) Diretoria.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17º- São Membros da Assembléia Geral:
a) os Diretores do CTC
b) todos os sócios em pleno gôzo de seus direitos estatutários;

Art. 18º- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinàriamente, de dois em dois anos e, extraordinàriamente, quando convocada pela Diretoria, por iniciativa própria, ou por solicitação de.... sócios quites.

§ 1º- A Assembléia Geral funciona em primeira convocação - com a maioria dos sócios ou em segunda convocação com qualquer número;

§ 2º- A Assembléia Geral instalada pelo Presidente do CTC será dirigida por uma Mesa eleita pelos seus membros;

§ 3º- Para o exercício do direito de voto nas Assembléias é condição indispensável que o sócio esteja quite com o CTC, quanto à contribuição a que se refere o Artigo - 10º, letra "f".

Art. 19º- São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:
a) eleger a Diretoria e empossá-la;
b) eleger o Conselho Fiscal e empossá-lo;
c) examinar, discutir e resolver os assuntos constantes da Ordem do Dia;
d) julgar o Relatório e o Balanço, com o parecer do Conselho Fiscal e apresentado pela Diretoria, referentes ao período precedente;
e) autorizar operações sôbre imóveis e valôres nos têrmos do Artigo 26, letra "h".
f) aprovar o Plano de Atividade de Conjunto, nos têrmos do Artigo 3º;
g) reformar, alterar, ou modificar os presentes Estatutos - após parecer favorável da Federação.

Art. 20- A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Art. 21- As Assembléias são sóberanas sempre que não se oponham à finalidade e aos princípios do Movimento Circulista.

CAPITULO VII
DA DIRETORIA

Art. 22- A Diretoria do CTC compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Coordenador-Geral, um Assistente Religioso Efetivo e Assistentes Religiosos auxiliares.

§ 1º-Com excessão dos Assistentes Religiosos que serão escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária, e confirmados pela autoridade religiosa local, pelo período de dois anos, bem como o Coordenador Geral que será nomeado pela Diretoria, todos os demais Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por um período de dois anos, podendo reeleger-se apenas dois terços da Diretoria.

§ 2º- Entre os Assistentes Religiosos, sòmente o efetivo terá direito a voto na reunião de Diretoria e, no seu impedimento o que o substituir.

§ 3º- Caso a Assembléia Geral Ordinária na qual devem processar-se as eleições não possa realizar-se no devido tempo, a Diretoria em exercício terá o seu mandato automàticamente prorrogado até a realização da Assembléia que deve ser convocada tão logo seja possível.

Art. 23- Os membros da Diretoria do CTC não são remunerados, nem serão distribuidas bonificações , lucros ou vantagens a dirigentes mantenedores, nem a associados.

§ 1º- Quando, para o exercício do mandato, qualquer membro da Diretoria se afastar do seu emprêgo, mediante licença sem vencimentos concedida pelo empregador, poderá ser arbitrada ppela Assembléia Geral uma gratificação que não exceda à importância percebida no exercício de sua função profissional;

§ 2º- Caso algum membro da Diretoria do CTC fizer despesas por motivo de exercício do cargo, deverá ser reembolsado;

§ 3º- Não podem fazer parte da Diretoria do CTC pessoas que exerçam função remunerada com vínculo empregatício no mesmo.

Art. 24- Os membros da Diretoria do CTC deverão ter uma vivência cristã integral.

Art. 25- As eleições da Diretoria do CTC processar-se-ão nas Assembléias Ordinárias ou, em casos excepcionais, numa Assembléia Extraordinária.

§ 1º- Para a eleição da Diretoria, a Diretoria em exercício apresentará uma chapa de valor diretivo 15(quinze) dias antes das eleições; qudlquer outra chapa deverá ser apresentada à Diretoria 5 (cinco) dias antes das eleições para aprovação e registro;

§ 2º- No caso de concorrer ao pleito uma só chapa, a eleição pode ser feita por aclamação;

§ 3º- Quando concorrerem várias chapas, será eleita a que alcançar a maioria dos votos, dos membros votantes, em votação secreta.

§ 4º- Em caso de empate haverá um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas.

§ 5º- É condição necessária para candidatar-se a algum cargo da Diretoria, ser sócio, com mais de 6 meses de inscrição, quite e em pleno gôzo de seus direitos.

Art. 26º- Compete à Diretoria:

a- reunir-se semanalmente ou extraordinàriamente quando houver motivo, podendo funcionar as sessões com a metade de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos presentes:

b- prover o CTC....de um Regimento Interno regulamentando as suas atividades e as competências dos Diretores, além das que constam nos presentes Estatutos;

c- dirigir o CTC, promover a execução do seu programa, administrar-lhe os bens e resolver, dentro dos presentes Estatutos, os assuntos Circulistas;

d- cumprir e fazer cumprir as determinações dêstes Estatutos, das Assembléias Gerais do CTC, da Federação Estadual, d da CBTC, dos seus Congressos Estaduais e Nacionais, bem como as suas próprias resoluções;

e- Zelar pela fidelidade aos postulados, contidos na Carta de Princípios Doutrinários do Movimento Circulista, no seu próprio âmbito como no dos seus associados;

f- decidir sôbre os pedidos de inscrição de associados;

g- providenciar a convocação de Assembléias Gerais; estabelecer a pauta dos assuntos a serem tratados;

h- administrar os bens móveis e imóveis do CTC podendo, após parecer da Federação, transacionar, adquirir, alienar, hipotecar; para operações superiores à quantia marcada pela Assembléia, equivalente a....salários mínimos de maior valor do país quando relativas a aquisição ou alienação de imóveis e ainda para a realização que grávem bens imóveis do CTC após ouvida a Federação, será necessário o consentimento da maioria dos membros reunidos em Assembléia Geral;

i- zelar pela administração e pelo uso do Patrimônio do Movimento Circulista, definido no artigo....;

j- destituir qualquer dos membros nos têrmos do Artigo 13º;

l- criar departamentos especializados, conforme as atividades, obedecendo as diretrizes do Plano Nacional;

m- enviar anualmente à Federação Estadual, em duas vias - previsão orçamentária para o ano seguinte, balanço de receitas e despesas do exercício findo, relatório das realizações e o plano de ação para o ano seguinte bem como a estatística dos sócios, por profissão.

Art. 27- Compete ao Presidente:

a- representar, judicial e extra-judicialmente o CTC;

b- dirigir as atividades do CTC, presidir as suas reuniões;

c- executar e fazer executar as resoluções dos órgãos diretores do próprio CTC, como das Assembléias e Congressos Estaduais e Nacionais;

d- nomear e demitir os funcionários e auxiliares do CTC;

e- assinar com o Tesoureiro os cheques, ordens bancárias e quaisquer documentos que representem valores.

Art. 28- Compete ao Vice-Presidente : auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 29- Compete ao 1º Secretário:
a) transmitir a orientação da Diretoria do CTC aos sócios;
b) dirigir os serviços de secretaria em especial elaborar as Atas das sessões;
c) organizar o serviço de contrôle do Movimento Circulista local;
d) substituir o Vice-Presidente em todos os seus impedimentos

Art. 30- Compete ao 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 31- Compete ao 1º Tesoureiro:
a) administrar as finanças do CTC, zelar pelas mesmas e estudar os meios de aumentá-las, bem como, assinar com o Presidente os cheques, ordens bancários e todos os documentos que representem valores.

Art. 32- Compete ao 2º Tesoureiro: auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 33- Compete ao Coordenador Geral:
a) promover a fundação de novos núcleos;
b) empossar as Comissões Exedutivas dos núcleos, em nome da Diretoria;
c) Coordenar o movimento dos núcleos, mantendo a Diretoria informada sôbre as atividades dos mesmos;
d) promover e presidir as reuniões dos Coordenadores de Núcleos.

Art. 34- Compete ao Assistente Religioso efetivo:
a) zelar pelo cumprimento das finalidades espirituais e morais do CTC;
b) manter a orientação do CTC dentro da Doutrina Social Cristã;
c) vetar qualquer resolução ou atividade contrárias à Doutrina Social Cristã ou às finalidades espirituais e morais do CTC

§ Único- Das decisões do Assistente Religioso do CTC caberá recurso ao Assistente Religioso da Federação Estadual, em última instância ao Assistente Religioso da CBTC.

Art. 35- Compete aos Assistentes Auxiliares colaborar com o Assistente Religioso efetivo nas suas atribuições.

Art. 36- Compete a um dos Assistentes Religiosos Auxiliares, o que fôr escolhido pelo Assistente Religioso Efetivo, substituir êste nos seus impedimentos.

Art. 37- Perde-se o mandato:
a) pela renúncia voluntária aceita pela Diretoria;
b) pela destituição, por parte da Diretoria, em caso de falta grave, a critério da mesma, cabendo ao destituido recurso à Assembléia Geral;
c) pela ausência não justificada a três sessões consecutivas da Diretoria ou a seis não consecutivas;
d) pela aceitação de candidatura a carga político.

§ Único- A Diretoria preencherá as vagas, interinamente, até a próxima Assembléia.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38- O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e terá manda

to de igual duração ao da Diretoria do CTC.

§ Único- Compete ao Conselho Fiscal:

a- emitir parecer sôbre o Balanço que a Tesouraria do CTC submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, para o que poderá examinar todos os livros e documentos referentes à Tesouraria do CTC.

b) reunir-se de seis em seis mêses, ou extraordinàriamente quando necessário, para exame dos documentos contábeis e parecer sôbre o movimento financeiro do CTC.

CAPÍTULO IX

DAS RENDAS E DA GESTÃO FINANÇEIRA DO C.T.C.

Art. 39- As rendas do CTC são provenientes de:

1. Jóias de inscrição;
2. mensalidades dos sócios;
3. subvenções, auxílios e doações dos Poderes Públicos;
4. de contribuições volintárias, sem comprometimento de qualquer espécie;
5. de percentagem sôbre o fornecimento de material circulista;
6. de rendas diversas.

Art. 40- A Diretoria através do Regimento Interno, determinará e fixará a sistemática dos assuntos financeiros e estabelecerá as normas e os princípios a serem observados nas funções dessa natureza quanto à:

a- previsão orçamentária;
b- contabilização;
c- fiscalização e contrôle orçamentário.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO CIRCULISTA

Art. 41- Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou por adquirir, direitos, ações e responsabilidades dos Círculos de Trabalhadores Cristãos de..... da Federação Estadual e da CBTC, constituem o Patrimônio do Movimento Circulista.

§ 1º- Extinto o CTC conforme disposição estatutária que rege o assunto o seu Patrimônio, ficará sob a guarda da Federação de Trabalhadores Cristãos do Estado de... que o devolverá tão logo haja condições de funcionamento.

§ 2º- Extinta a Federação nos termos do parágrafo anterior e de conformidade com a disposição estatutária da mesma que rege o assunto, o seu patrimônio ficará sob a guarda da CBTC que o devolverá tão logo haja condições de funcionamento.

§ 3º- Extinta a CBTC, seu Patrimônio terá a destinação na forma da disposição estatutária da mesma, que rege o assunto.

Art. 4 - Todo o Patrimônio, definido no Artigo anterior, pelo Círculo, pela Federação e pela CBTC, sòmente poderá ser utilizado para cumprir a finalidade do Movimento Circulista.

Art. 43- Os atos que importem, malversação ou dilapidação do Patrimônio do Movimento Circulista, após a sua apuração, seus autores serão denunciados judicialmente.

PAN-AMERICANA

CAPÍTULO XI

DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 44- A Diretoria, obedecendo as diretrizes de Plano Nacional criará Departamentos especializados nos diversos setores do seu campo de ação.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45- A Diretoria do CTC será assessorada por um Conselho Consultivo, cujos membros serão por ela nomeados entre especialistas, técnicos e pessoas competentes em assutos trabalhistas e sociais.

CAPÍTULO XIII

DOS NÚCLEOS E SETORES

Art. 46- O CTC poder-se-á dividir em Núcleos, quando o requerer sua área de ação.

Art. 47- Os Núcleos poderão subdividir-se em zonas e grupos, respectivamente constituidos pelos sócios, que moram numa mesma área ou trabalham numa mesma emprêsa.

Art. 48- Cada Núcleo será dirigido por uma Comissão Executiva, composta de um Coordenador de Núcleo, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º- O Coordenador de Núcleo será nomeado pela Diretoria do CTC e os 1º e 2º Secretários bem como os 1º e 2º Tesoureiros serão eleitos pelos sócios do respectivo Núcleo, regulamentando-se a eleição pelo Regimento Interno do CTC.

§ 2º- O Coordenador do Núcleo, os 1º e 2º Secretários, bem como os 1º e 2º Tesoureiros, serão eleitos pelos sócios do respectivo Núcleo, regulamentando-se a eleição pelo Regimento Interno do CTC.

Art. 49- A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinàriamente uma vez por mês como os sócios do Núcleo, para tratar de assuntos de interesse do CTC e dos trabalhadores em geral.

Art. 50- A Comissão Executiva poderá, designar subcoordenadores, a fim de auxiliar nas suas atribuições.

Art. 51- São atribuições dos Coordenadores de Núcleos:

a- procurar frequentemente os sócios de seus setor, visitando-os e informando-se de suas necessidades;
b- informar à Diretoria, por intermédio do Coordenador Geral, a respeito do seu setor;
c- transmitir aos sócios, pelos quais é responsável, as resoluções, orientações e disposições da Diretoria e do Movimento Circumista em geral;
d- assistir às reuniões dos Cocrdenadores de Núcleos;
e- conquistar, os Trabalhadores de sua zona ou emprêsa para o CTC.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52- O CTC não visa fins lucrativos e tôdas as economias são empregadas na finalidade mencionada nêstes Estatutos.

Art. 53- Conforme o espírito Cristão, o CTC dispensará gratuitamente os seus benefícios, também, a pessoas e entidades estranhas ao seu quadro social, de acôrdo com os seus recursos e possibilidades.

Art. 54- O CTC conservar-se-á acima e fora da política partidária.
§ Único- A sede social e os órgãos de propaganda do CTC (não) poderão ser cedidos para propaganda político partidária.

Art. 55- Os presentes Estatutos só poderão ser reformados pela Assembléia Geral, mediante o voto de dois terços dos sócios presentes, (após parecer da Diretoria da Federação Estadual.)

Art. 56- Em caso de extinção do Círculo, que só poderá ocorrer se o número de sócios for inferior a 10.. ou de dissolução, que sòmente se dará por decisão unânime dos sócios, o Patrimônio do CTC de..., descontado o seu passivo, será entregue à Federação de TTCC de... e na falta desta à CBTC, como depositárias e com a obrigação de empenharem-se na reestruturação do Movimento Circulista local, ao qual deverão restituir todo o Patrimônio, descontadas as despesas feitas com a administração dos mesmos.

Art. 57- O ano social do CTC coincidirá com o ano civil.

Art. 58- O CTC se coloca sob a proteção de Cristo o Divino Trabalhador.
§ Único- Os Circulistas católicos, prestarão suas homenagens à Nossa Senhora Medianeira de Tôdas as Graças e a São José Operário, por ocasião do Dia Nacional Circulista e Dia do Trabalho, respectivamente.

Art. 59- O CTC filiar-se-á (obrigatòriamente) à Federação de Trabalhadores Cristãos do Estado... e por meio dela à Confederação Brasileira de Trabalhadores Cristãos, ou na falta daquela, diretamente a esta.

Art. 60- Os presentes Estatutos, entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Np.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 169 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 317/91

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 07/11/1991
Presidente

O Vereador Fco. Feitosa apresentou ao Plenário desta Casa Legislativa o projeto de lei que "Considera de utilidade pública o Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Pan-Americano, na forma que indica."

Tal proposição é das mais justa, assim sendo somos pela aprovação da matéria em pauta.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de novembro de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

MDCB/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 317/91.

APROVADO
EM 13/11/91
Presidente

Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Pan-Americano, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Pan-Americano, sociedade civil,sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 12 de Novembro de 1991.

PRESIDENTE

MDCB/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 2174 /91

Fortaleza, 14 de novembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Pan-Americano, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Pan-Americano, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Pan-Americano, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

MDCB/91

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 31/12/89

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07343536/0001-59

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.01

NATUREZA JURÍDICA: 15 - FUNDACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 003650413-00

ÓRGÃO DA SRF: 10000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DE PAN AMERICANO

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANIZIO TEIXEIRA	418	

CEP	10º DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60000	PAN AMERICANO	FORTALEZA	CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA RETENÇÃO NA FONTE [X] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DA CRIANÇA

C O P I A

Convenio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e o Patronato Juvenal de Carvalho para o termino da construção do Posto de Puericultura de Cascavel.

Aos vinte e seis dias do mês de Junho de mil novecentos e cinquenta e três, no Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, perante o Exmo. Sr. Dr. Raul Barbosa, Governador do Estado, e a Revma. Irmã Souza, Diretora do Patronato Juvenal de Carvalho, de Cascavel, deste Estado, foi assinado este convênio, com a aceitação das cláusulas abaixo discriminadas:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Ceará concede ao Patronato Juvenal de Carvalho, de Cascavel, o auxílio de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para o término da construção do Posto de Puericultura da mesma cidade.

Cláusula segunda: — O auxílio concedido por força deste convênio, será rigorosamente aplicado ao fim a que se destina, não se admitindo a atribuição de qualquer quantia a serviços de natureza diversa do especificado.

Cláusula terceira: — O Patronato Juvenal de Carvalho, de Cascavel, prestará contas da aplicação do aludido auxílio ao Governo do Estado, por intermédio do Departamento Estadual da Criança, dentro do prazo máximo de noventa dias, a contar da data do seu recebimento, na conformidade das instruções fornecidas pelo mencionado Departamento.

Cláusula quarta: — Para fazer jús ao auxílio em aprêço, o Patronato Juvenal de Carvalho, de Cascavel, entidade mantenedora do Posto de Puericultura em referência, garantirá, com o seu funcionamento, a prestação de serviços gratuitos à população materno-infantil do referido município.

Cláusula quinta: — Fica assegurado ao Govêrno do Estado, através do Departamento Estadual da Criança, o direito de orientar e fiscalizar os serviços da construção do citado Posto.

Cláusula sexta: — A despesa decorrente deste convênio no valor de Cr$ ... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), correrá por conta da Verba 6.10 — Departamento Estadual da Criança — 8-43-4 — Consignação V — Despesas Diversas — letra «d» — Para convênios com Postos de Puericultura.

E por estarem de inteiro acôrdo, assinam as partes interessadas o presente convênio, em três vias de igual teor, o qual somente produzirá os seus efeitos, depois de publicado no Diário Oficial e registrado no Tribunal de Contas do Estado.

E, para constar, eu, Mario Moreira Ramos, of. administrativo Cl. P do Departamento Estadual da Criança, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e pela Revma. Irmã Maria Souza. Ass.) R... BARBOSA — IRMÃ MARIA SOUZA; Está conforme o original. Secção Técnica do Departamento Estadual da Criança, em 27 de Junho de 1953. Maria Iêda Montenegro Pontes, Anamuense ref. XII. Conforme: Dr. Clovis de Araújo Catunda, Diretor.

SERVIÇO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

EDITAL N. 14

De ordem do Sr. Dr. Diretor do Departamento Estadual de Saúde, e em obediência a Lei Federal n. 1.472, de 22 de Novembro de 1951, faz-se público para conhecimento de quem interessar possa que:

a) O prático de farmácia ANTONIO CELSO FILHO, em data de 22 de Março proximo passado requereu licença para manter sob sua responsabilidade, a Farmácia Celso, na cidade de UBAJARA, neste Estado;

b) De acôrdo com a citada Lei, se dentro do prazo de (15) quinze dias, a contar da última publicação deste Edital, não se apresentar nenhum farmacêutico diplomado que queira estabelecer-se naquela cidade, será concedida a licença ao referido prático.

c) Na hipotese de se apresentar um farmacêutico diplomado, ser-lhe-á concedido um prazo de (2) dois meses para a instalação da farmácia, de acôrdo com as exigências legais, sob pena de multa de Cr$ 2.000,00, caso não se estabeleça.

Os interessados terão todas as instruções nos dias úteis das 12 ás 17 horas, no Serviço Estadual de Fiscalização da Medicina.

Fortaleza, 22 de Abril de 1953. — Dr. José Moto Mendes, Chefe do S.E.F.M.

VISTO: Dr. Walter Moura Cantidio, Diretor Geral do D. E. S.

23, 24, 25, 26, 27, 30, 1 e 2

(Cr$ 350,00) T. 13.276

ESTATUTOS DO CIRCULO OPERARIO DE LA SALETTE

CAPITULO I

Do Circulo, seus fins e sua base

Art. 1º — O Circulo Operario de La Salette, fundado no dia 6 de Janeiro de 1953; para a proteção à classe trabalhista e defesa do Brasil, é composto de número ilimitado de sócios e tem séde e fôro na Vila de Pan-Americano S/N.

Art. 2º — O C. O. La S. tem objetivo coordenar a atividade dos trabalhadores dentro de uma organização forte e perfeita, para os seguintes fins:

I) prestar-lhes assistência social; II) Difundir a cultura intelectual, moral, social e fisica, pela fundação ou adesão de escolas, pela realização de conferências, pela sã imprensa, etc.; III) Proteção social por uma assistencia eficiente nas oficinas, escolas, lares e advogando os interesses legitimos dos operarios em geral; IV) Auxilio médico e material pelas várias formas de assistência e mútuo socorro; V) Favorecer a sindicalização da classe operaria; VI) Organizar Núcleos do Circulo bem como Grupos nas fábricas e oficinas e estabelecimentos em geral; VII) Trabalhar pelo estabelecimento de relações harmoniosas entre operarios e patrões, inculcando-lhes a consciência dos próprios deveres e o respeito [illegible] e VIII) Assistir, nos [illegible] as pessoas [illegible]

Art. 3º — Para [illegible] Circulo Operario de La [illegible] na doutrina e moral de [illegible] Cristo e terá como orientação [illegible] as enciclicas RERUM NOVARUM Leão XIII, e QUADRAGESIMO ANNO de Pio XI e os mais documentos pontificios sobre o assunto.

[illegible]

Art. 4º — O C. O. de La [illegible] preende 4 categorias de sócios: [illegible] tivos, cooperadores, beneméritos [illegible] dos.

CAPITULO II

Da direção

Art. 5º — A Diretoria [illegible] Salette compõe-se [illegible] vice-presidente, 1ª secretário, 2º soureiros, um delegado geral [illegible] te eclesiastico e de tantos delegados forem os Núcleos existentes membros são eleitos em assembléia bienalmente, em escrutínio secreto maioria simples dentre os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, com exceção do assistente eclesiastico que é de livre nomeação e demissão da autoridade arquidiocesana e do delegado geral e dos sub-delegados que são nomeados pela Diretoria.

Art. 6º — Compete ao Presidente representar judicial e extrajudicialmente o Circulo, assinar e rubricar [illegible] atos e documentos, podendo [illegible] adquirir e vender bens [illegible] aprovação da Diretoria [illegible] nas de maior vulto, com aprovação da Assembléia Geral. Executar [illegible] cutar os presentes estatutos, [illegible] tos e resoluções da Diretoria [illegible] bléia Geral bem como [illegible] a marcha social.

CAPITULO IV

Do patrimônio

Art. 7º — O patrimônio do C. O. La Salette é constituido das contribuições sociais, dos donativos em geral de subvenções ou auxilios e dos lucros das festividades que promover.

CAPITULO V

Disposições gerais

Art. 8º — Os presentes estatutos aprovados em assembléia geral realizada no dia 5 de Abril de 1953, só poderão ser reformados por ocasião de outra assembléia geral, para este fim convocada, por aprovação de dois terços dos membros que a integrarem.

Art. 9º — O Circulo Operario de La Salette será dissolvido ou extinto, quando o número dos seus sócios for inferior a dez (10).

Art. 10 — Dissolvido ou extinto o Circulo Operario de La Salette, o seu patrimônio descontado o passivo será entregue à Federação dos Circulos Operarios do Ceará ou, na falta desta, à mais antiga de séde do Circulo ou da capital, não havendo estabelecimento congênere na localidade.

1 1 (Cr$ 200,00) T. 13.202

Ata de Fundação do Circulo Operario de "La Salette"

Aos seis de Janeiro de mil novecentos e cincoenta e três, realizou-se auspiciosamente, sob a presidencia do Exmo e Revmo. Sr. Arcebispo Metropolitano, D. Antonio de Almeida Lustosa, a solene fundação do Circulo Operario de "La Salette."

A sessão foi aberta pelo presidente da Federação dos Circulos Operarios do Ceará, Sr. Euzebio Mota de Alencar, que passou a presidencia ao Exmo e Revmo Sr. Arcebispo Metropolitano.

Sua Excia, D. Antonio de Almeida Lustosa, empossou solemnemente a diretoria que ficou assim constituida: Presidente: Gilberto Eugenio de Souza; Vice-Presidente: Jorge Abreu dos Santos; Primeiro Secretario: Raimundo Jeová Valentim; Segundo Secretario: Valdemiro Serafim da Silva; Primeiro Tesoureiro: Antonio Teixeira da Silva; Segundo Tesoureiro: Lygia Gomes dos Santos; Delegado Geral: Luiz Abreu Souza; Orador Oficial: João Alfredo da Silva.

Comissão de Contas: Antonio Barbosa da Rocha, Antonio Costa da Silva, Osias Domingos do Nascimento.

Os acordes do Hino Circulista, começaram o programa, com uma vibração forte, entusiastica e exultante.

Tomou da palavra o orador recém-empossado: Sr. João Alfredo da Silva, que brilhantemente, fez um historico da vida circulista que aqui germinava, pondo em relevancia a atividade da comissão do Circulo.

Em seguencia logica, usou do verbo, o Dinamico Vigario, Alma do nosso circulismo; O Revmo Pe Alberto Nepomuceno de Oliveira, que, com palavras calorosas,

patenteou sua satisfação diante dum exito prematuro, apresentando a elevada cifra de 680 socios, elevada para um circulo recém-fundado.
Numa mensagem congratulatoria, falou-nos o Presidente da União de Moços Catolicos, Dr. Mauro Benevides, salientando não só, a importancia da união operaria em face do comunismo, como tambem, a reciprocidade entre os Circulos Operarios e a União de Moços Catolicos.
Em linguagem intrinsecamente circulista, falou o presidente da Federação dos Circulos Operarios do Ceará, Sr. Euzebio Mota de Alencar, explicando com vivas pinceladas o movimento circulista e sua finalidade.
Com ampla gesticulação, simbolo de uma alma circulista, dirigiu-nos a palavra, O Revmo Pe José de Arimatéa Diniz. Assistente Eclesiastico da Federação dos Circulos Operarios do Ceará.
Ouviu-se, finalmente, a expressão amavel e singela de Sua Excia, o Sr. Arcebispo Metropolitano, externando seus sentimentos circulistas e simpatia para com a nova celula operaria
O Hino Nacional, cantado pelos presentes, constituiu termino da Sessão que decorreu à altura da expectativa geral.
E para constar, Eu, Primeiro Secretario, lavrei a presente ata, que será assinada pelas dignissimas autoridades e por quem de Direito.
Aprovada em 6 de Janeiro de 1953.

D. Antonio de Almeida Lustosa
Euzebio Mota de Alencar
[illegible]
José Mariano [illegible]
[illegible]

F. Gentil Proguei

P. Alberto Oliveira

Mauro Benevi Jr

Gilberto Eugenio de Souza

Jorge Alves dos Santos

Raimundo Jeová Valentim.

Valdemiro Serafim da Silva

Antonio Teixeira da Silva

Ligia Gomes dos Santos

Luis Abreu de Souza

Antonio [illegible] da Silva

Antonio Barbosa da Rocha

Arias Domingos do Nascimento

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52- O CTC não visa fins lucrativos e tôdas as economias são empregadas na finalidade mencionada nêstes Estatutos.

Art. 53- Conforme o espírito Cristão, o CTC dispensará gratuitamente os seus benefícios, também, a pessoas e entidades estranhas ao seu quadro social, de acôrdo com os seus recursos e possibilidades.

Art. 54- O CTC conservar-se-á acima e fora da política partidária.
§ Único- A sede social e os órgãos de propaganda do CTC (não) poderão ser cedidos para propaganda político partidária.

Art. 55- Os presentes Estatutos só poderão ser reformados pela Assembléia Geral, mediante o voto de dois terços dos sócios presentes, (após parecer da Diretoria da Federação Estadual.)

Art. 56- Em caso de extinção do Círculo, que só poderá ocorrer se o número de sócios for inferior a..., ou de dissolução, que sòmente se dará por decisão unânime dos sócios, o Patrimônio do CTC de..., descontado o seu passivo, será entregue à Federação de TTCC de... e na falta desta à CBTC, como depositárias e com a obrigação de empenharem-se na reestruturação do Movimento Circulista local, ao qual deverão restituir todo o Patrimônio, descontadas as despesas feitas com a administração dos mesmos.

Art. 57- O ano social do CTC coincidirá com o ano civil.

Art. 58- O CTC se coloca sob a proteção de Cristo o Divino Trabalhador.
§ Único- Os Circulistas católicos, prestarão suas homenagens à Nossa Senhora Medianeira de Tôdas as Graças e a São José Operário, por ocasião do Dia Nacional Circulista e Dia do Trabalho, respectivamente.

Art. 59- O CTC filiar-se-á (obrigatòriamente) à Federação de Trabalhadores Cristãos do Estado... e por meio dela à Confederação Brasileira de Trabalhadores Cristãos, ou na falta daquela, diretamente a esta.

Art. 60- Os presentes Estatutos, entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Np.

to de igual duração ao da Diretoria do CTC.
§ Único- Compete ao Conselho Fiscal:
a- emitir parecer sôbre o Balanço que a Tesouraria do CTC submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, para o que poderá examinar todos os livros e documentos referentes à Tesouraria do CTC.
b) reunir-se de seis em seis mêses, ou extraordinàriamente quando necessário, para exame dos documentos contábeis e parecer sôbre o movimento financeiro do CTC.

CAPITULO IX

DAS RENDAS E DA GESTÃO FINANÇEIRA DO C.T.C.

Art. 39- As rendas do CTC são provenientes de:

1. jóias de inscrição;
2. mensalidades dos sócios;
3. subvenções, auxílios e doações dos Poderes Públicos;
4. de contribuições volintárias, sem comprometimento de qualquer espécie;
5. de percentagem sôbre o fornecimento de material circulista;
6. de rendas diversas.

Art. 40- A Diretoria através do Regimento Interno, determinará e fixará a sistemática dos assuntos financeiros e estabelecerá as normas e os princípios a serem observados nas funções dessa natureza quanto à:
a- previsão orçamentária;
b- contabilização;
c- fiscalização e contrôle orçamentário.

CAPITULO X
DO PATRIMÔNIO CIRCULISTA

Art. 41- Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou por adquirir, direitos, ações e responsabilidades dos Círculos de Trabalhadores Cristãos de..... da Federação Estadual e da CBTC, constituem o Patrimônio do Movimento Circulista.

§ 1º- Extinto o CTC conforme disposição estatutária que rege o assunto o seu Patrimônio, ficará sob a guarda da Federação de Trabalhadores Cristãos do Estado de... que o devolverá tão logo haja condições de funcionamento.

§ 2º- Extinta a Federação nos termos do parágrafo anterior e de conformidade com a disposição estatutária da mesma que rege o assunto, o seu patrimônio ficará sob a guarda da CBTC que o devolverá tão logo haja condições de funcionamento.

§ 3º- Extinta a CBTC, seu Patrimônio terá a destinação na forma da disposição estatutária da mesma, que rege o assunto.

Art. 4 - Todo o Patrimônio, definido no Artigo anterior, pelo Círculo, pela Federação e pela CBTC, sòmente poderá ser utilizado para cumprir a finalidade do Movimento Circulista.

Art. 43- Os atos que importem, malversação ou dilapidação do Patrimônio do Movimento Circulista, após a sua apuração, seus autores serão denunciados judicialmente.

PAN-AMERICANA

CAPÍTULO XI

DOS DEPARTAMENTOS ESPECIALIZADOS

Art. 44- A Diretoria, obedecendo as diretrizes de Plano Nacional criará Departamentos especializados nos diversos setores do seu campo de ação.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45- A Diretoria do CTC será assessorada por um Conselho Consultivo, cujos membros serão por ela nomeados entre especialistas, técnicos e pessoas competentes em assutos trabalhistas e sociais.

CAPÍTULO XIII

DOS NÚCLEOS E SETORES

Art. 46- O CTC poder-se-á dividir em Núcleos, quando o requerer sua área de ação.

Art. 47- Os Núcleos poderão subdividir-se em zonas e grupos, respectivamente constituidos pelos sócios, que moram numa mesma área ou trabalham numa mesma emprêsa.

Art. 48- Cada Núcleo será dirigido por uma Comissão Executiva, composta de um Coordenador de Núcleo, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º- O Coordenador de Núcleo será nomeado pela Diretoria do CTC e os 1º e 2º Secretários bem como os 1º e 2º Tesoureiros serão eleitos pelos sócios do respectivo Núcleo, regulamentando-se a eleição pelo Regimento Interno do CTC.

§ 2º- O Coordenador do Núcleo, os 1º e 2º Secretários, bem como os 1º e 2º Tesoureiros, serão eleitos pelos sócios do respectivo Núcleo, regulamentando-se a eleição pelo Regimento Interno do CTC.

Art. 49- A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinàriamente uma vez por mês como os sócios do Núcleo, para tratar de assuntos de interesse do CTC e dos trabalhadores em geral.

Art. 50- A Comissão Executiva poderá, designar subcoordenadores, a fim de auxiliar nas suas atribuições.

Art. 51- São atribuições dos Coordenadores de Núcleos:

a- procurar frequentemente os sócios de seus setor, visitando-os e informando-se de suas necessidades;
b- informar à Diretoria, por intermédio do Coordenador Geral, a respeito do seu setor;
c- transmitir aos sócios, pelos quais é responsável, as resoluções, orientações e disposições da Diretoria e do Movimento Circubista em geral;
d- assistir às reuniões dos Coordenadores de Núcleos;
e- conquistar, os Trabalhadores de sua zona ou emprêsa para o CTC.

§ 4º- Em caso de empate haverá um segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas.

§ 5º- É condição necessária para candidatar-se a algum cargo da Diretoria, ser sócio, com mais de 6 meses de inscrição, quite e em pleno gôzo de seus direitos.

Art. 26º- Compete à Diretoria:

a- reunir-se semanalmente ou extraordinàriamente quando houver motivo, podendo funcionar as sessões com a metade de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos presentes:

b- prover o CTC....de um Regimento Interno regulamentando as suas atividades e as competências dos Diretores, além das que constam nos presentes Estatutos;

c- dirigir o CTC, promover a execução do seu programa, administrar-lhe os bens e resolver, dentro dos presentes Estatutos, os assuntos Circulistas;

d- cumprir e fazer cumprir as determinações dêstes Estatutos, das Assembléias Gerais do CTC, da Federação Estadual, d da CBTC, dos seus Congressos Estaduais e Nacionais, bem como as suas próprias resoluções;

e- Zelar pela fidelidade aos postulados, contidos na Carta de Princípios Doutrinários do Movimento Circulista, no seu próprio âmbito como no dos seus associados;

f- decidir sôbre os pedidos de inscrição de associados;

g- providenciar a convocação de Assembléias Gerais; estabelecer a pauta dos assuntos a serem tratados;

h- administrar os bens móveis e imóveis do CTC, podendo, após parecer da Federação, transacionar, adquirir, alienar, hipotecar; para operações superiores à quantia marcada pela Assembléia, equivalente a....salários mínimos de maior valor do Estado, quando relativas a aquisição ou alienação de imóveis e ainda para a realização que grávem bens imóveis do CTC, após ouvida a Federação, será necessário o consentimento da maioria dos membros reunidos em Assembléia Geral;

i- zelar pela administração e pelo uso do Patrimônio do Movimento Circulista, definido no artigo....;

j- destituir qualquer dos membros nos têrmos do Artigo 13º;

l- criar departamentos especializados, conforme as atividades, obedecendo as diretrizes do Plano Nacional;

m- enviar anualmente à Federação Estadual, em duas vias - previsão orçamentária para o ano seguinte, balanço de receitas e despesas do exercício findo, relatório das realizações e o plano de ação para o ano seguinte bem como a estatística dos sócios, por profissão.

Art. 27- Compete ao Presidente:

a- representar, judicial e extra-judicialmente o CTC;

b- dirigir as atividades do CTC, presidir as suas reuniões;

c- executar e fazer executar as resoluções dos órgãos diretores do próprio CTC, como das Assembléias e Congressos Estaduais e Nacionais;

d- nomear e demitir os funcionários e auxiliares do CTC;

e- assinar com o Tesoureiro os cheques, ordens bancárias quaisquer documentos que representem valores.

Art. 28- Compete ao Vice-Presidente : auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 29- Compete ao 1º Secretário:
a) transmitir a orientação da Diretoria do CTC aos sócios;
b) dirigir os serviços de secretaria em especial elaborar as Atas das sessões;
c) organizar o serviço de contrôle do Movimento Circulista local;
d) substituir o Vice-Presidente em todos os seus impedimentos

Art. 30- Compete ao 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário e substituí lo nos seus impedimentos.

Art. 31- Compete ao 1º Tesoureiro:
a) administrar as finanças do CTC, zelar pelas mesmas e estudar os meios de aumentá-las, bem como, assinar com o Presidente os cheques, ordens bancários e todos os documentos que representem valores.

Art. 32- Compete ao 2º Tesoureiro: auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí lo nos seus impedimentos.

Art. 33- Compete ao Coordenador Geral:
a) promover a fundação de novos núcleos;
b) empossar as Comissões Executivas dos núcleos, em nome da Diretoria;
c) Coordenar o movimento dos núcleos, mantendo a Diretoria informada sôbre as atividades dos mesmos;
d) promover e presidir as reuniões dos Coordenadores de Núcleos.

Art. 34- Compete ao Assistente Religioso efetivo:
a) zelar pelo cumprimento das finalidades espirituais e morais do CTC;
b) manter a orientação do CTC dentro da Doutrina Social Cristã;
c) vetar qualquer resolução ou atividade contrárias à Doutrina Social Cristã ou às finalidades espirituais e morais do CTC

§ Único- Das decisões do Assistente Religioso do CTC caberá recurso ao Assistente Religioso da Federação Estadual, em última instância ao Assistente Religioso da CBTC.

Art. 35- Compete aos Assistentes Auxiliares colaborar com o Assistente Religioso efetivo nas suas atribuições.

Art. 36- Compete a um dos Assistentes Religiosos Auxiliares, o que fôr escolhido pelo Assistente Religioso Efetivo, substituir êste nos seus impedimentos.

Art. 37- Perde-se o mandato:
a) pela renúncia voluntária aceita pela Diretoria;
b) pela destituição, por parte da Diretoria, em caso de falta grave, a critério da mesma, cabendo ao destituido recurso à Assembléia Geral;
c) pela ausência não justificada a três sessões consecutivas da Diretoria ou a seis não consecutivas;
d) pela aceitação de candidatura a cargo político.

§ Único- A Diretoria preencherá as vagas, interinamente, até a próxima Assembléia.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38- O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e terá manda

d) que atentar contra as normas, diretrizes, resoluções e interesses do CTC;
e) que sem causa justificada não pagar durante 6 meses a sua contribuição mensal.

Art. 14º- Será suspenso o sócio:
a) que incorrer nos ítens "a", "b" e "d" do Artigo precedente, em gráu de menor gravidade;
b) que sem causa justificada não pagar durante 3 meses as contribuições mensais.

§ 1º- No caso da alínea "a" o período de suspensão será determinado pela Diretoria.

§ 2º- No caso da alínea "b" a suspensão só será levantada, a critério da Diretoria e quando efetuado o pagamento das contribuições em atrazo.

Art. 15º- Tôdas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPITULO V
DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Art. 16º São órgãos diretores do CTC:
a) Assembléia Geral
b) Diretoria.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17º- São Membros da Assembléia Geral:
a) os Diretores do CTC
b) todos os sócios em pleno gôzo de seus direitos estatutários;

Art. 18º- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinàriamente, de dois em dois anos e, extraordinàriamente, quando convocada pela Diretoria, por iniciativa própria, ou por solicitação de.... sócios quites.

§ 1º- A Assembléia Geral funciona em primeira convocação - com a maioria dos sócios ou em segunda convocação com qualquer número;

§ 2º- A Assembléia Geral instalada pelo Presidente do CTC será dirigida por uma Mesa eleita pelos seus membros;

§ 3º- Para o exercício do direito de voto nas Assembléias é condição indispensável que o sócio esteja quite com o CTC, quanto à contribuição a que se refere o Artigo - 10º, letra "f".

Art. 19º-São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:
a) eleger a Diretoria e empossá-la;
b) eleger o Conselho Fiscal e empossá-lo;
c) examinar, discutir e resolver os assuntos constantes da Ordem do Dia;
d) julgar o Relatório e o Balanço, com o parecer do Conselho Fiscal e apresentado pela Diretoria, referentes ao período precedente;
e) autorizar operações sôbre imóveis e valôres nos têrmos do Artigo 26, letra "h".
f) aprovar o Plano de Atividade de Conjunto, nos têrmos do Artigo 3º;
g) reformar, alterar, ou modificar os presentes Estatutos - após parecer favorável da Federação.

Art. 20- A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Art. 21- As Assembléias são soberanas sempre que não se oponham à finalidade e aos princípios do Movimento Circulista.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA

Art. 22- A Diretoria do CTC compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Coordenador-Geral, um Assistente Religioso Efetivo e Assistentes Religiosos auxiliares.

§ 1º-Com excessão dos Assistentes Religiosos que serão escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária, e confirmados pela autoridade religiosa local, pelo período de dois anos, bem como o Coordenador Geral que será nomeado pela Diretoria, todos os demais Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por um período de dois anos, podendo reeleger-se apenas dois terços da Diretoria.

§ 2º- Entre os Assistentes Religiosos, sòmente o efetivo terá direito a voto na reunião de Diretoria e, no seu impedimento o que o substituir.

§ 3º- Caso a Assembléia Geral Ordinária na qual devem processar-se as eleições não possa realizar-se no devido tempo, a Diretoria em exercício terá o seu mandato automàticamente prorrogado até a realização da Assembléia que deve ser convocada tão logo seja possível.

Art. 23- Os membros da Diretoria do CTC não são remunerados, nem serão distribuidas bonificações , lucros ou vantagens a dirigentes mantenedores, nem a associados.

§ 1º- Quando, para o exercício do mandato, qualquer membro da Diretoria se afastar do seu emprêgo, mediante licença sem vencimentos concedida pelo empregador, poderá ser arbitrada ppela Assembléia Geral uma gratificação que não exceda à importância percebida no exercício de sua função profissional;

§ 2º- Caso algum membro da Diretoria do CTC fizer despesas por motivo de exercício do cargo, deverá ser reembolsado;

§ 3º- Não podem fazer parte da Diretoria do CTC pessoas que exerçam função remunerada com vínculo empregatício no mesmo.

Art. 24- Os membros da Diretoria do CTC deverão ter uma vivência cristã integral.

Art. 25- As eleições da Diretoria do CTC processar-se-ão nas Assembléias Ordinárias ou, em casos excepcionais, numa Assembléia Extraordinária.

§ 1º- Para a eleição da Diretoria, a Diretoria em exercício apresentará uma chapa de valor diretivo 15(quinze) dias antes das eleições; qudlquer outra chapa deverá ser apresentada à Diretoria 5 (cinco) dias antes das eleições para aprovação e registro;

§ 2º- No caso de concorrer ao pleito uma só chapa, a eleição pode ser feita por aclamação;

§ 3º- Quando concorrerem várias chapas, será eleita a que alcançar a maioria dos votos, dos membros votantes, em votação secreta.

PAN-AMERICAN

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS FINS

Art. 1º- Fundado aos 6 de Abril de 1953, fica definitivamente constituido por fôrça dos presentes Estatutos e por tempo indeterminado, o Círculo de Trabalhadores Cristãos de....., doravante referido pelas iniciais C.T.C.....composto de número ilimitado de sócios, com fôro e sede na cidade de....

Art. 2º- O CTC...., sociedade civil, sem fins lucrativos, visa constituir um Movimento de Trabalhadores Cristãos, inspirado na Doutrina Social Cristã, com a finalidade da promoção integral da classe trabalhadora, nos setores econômico, social, político, cultural, moral e religioso.

Art. 3º- Para atingir a sua finalidade de conformidade com o artigo 2º o CTC.... integrado num plano de ação nacional:

a)- promoverá formação sólida de militantes, dirigentes circulistas e sindicalistas, fundamentada na Doutrina Social Cristã;

(+)....c)- promoverá pesquisas sôbre problemas e necessidades das Classes Trabalhadoras, visando solução para os mesmos, de acôrdo com os planos de ação social para a promoção dos trabalhadores, no âmbito municipal levando em consideração as diretrizes estabelecidas pela Federação;

b)- coordenará e controlará as atividades de seus associados, para que não se afastem de sua finalidade;

c)- cultivará relações amistosas com quaisquer outras organizações de Trabalhadores no Município;

d)- promoverá a sindicalização de Trabalhadores, principalmente de Circulistas procurando incentivar a cooperação e confraternização do CTC... com os Sindicatos de Trabalhadores

e)- (+)

f)- criará um Departamento Juvenil, visando, através da formação sistemática, garantir a natural e constante renovação dos quadros de militantes e dirigentes;

g)- manterá a prestação de seus serviços dentro do espírito mutualista.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 4º- O CTC... tem sòmente a categoria de sócio militante.

Art. 5º- Podem fazer parte do CTC.... todos os Trabalhadores, de ambos os sexos, assalariados de qualquer profissão, funcionários públicos, pequenos trabalhadores por conta própria, e os pequenos proprietários rurais, êstes últimos desde que não mantenham empregados.

Art. 6º- Poderão ser admitidos no quadro de sócios, os candidatos que pertenceram a uma das categorias de Trabalhadores enumeradas no Artigo precedente e que preencham as seguintes condições:

a)- haver completado 14 anos de idade;

b)- achar-se em gôzo dos direitos civis;

c)- concordar com os postulados contidos na Carta de Princípios Doutrinários do Movimento Circulista;

d)- apresentar no ato da admissão a Carteira profissional ou funcional, ou na falta dêsses documentos, uma declaração firmada por testemunhas, atestando a qualificação de associados;

e)-ser proposto por um sócio que pertença ao CTC... há mais de 6 mêses;
f)-submeter-se à sindicância prévia.

Art. 7º- A admissão, a demissão e a readmissão dos sócios são de exclusiva competência da Diretoria.

Art. 8º- O sócio readmitido deverá pagar nova jóia e submeter-se ao estágio regulamentar.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º- São direitos dos sócios:

a)-usufruir de tôdas as vantagens e benefícios decorrentes de sua incorporação ao CTC e por seu intermédio, ao Movimento Nacional Circulista, hieràrquicamente coordenado pela Federação Estadual e CBTC;

b)-participar das reuniões, assembléias e congressos, votar e ser votado, sempre de conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

c)-participar dos vários setores de atividades do CTC.

§ Único- Não poderá votar nem ser votado o sócio de menoridade, de acôrdo com a lei.

Art. 10º- São deveres dos sócios:

a)-obsdrvar os presentes Estatutos, concordar com os postulados constantes da Carta de Princípios Doutrinários do Movimento Circulista, os Regulamentos e Regimentos do CTC e cooperar no seu desenvolvimento e consolidação;

b)- acatar as determinações e ordens emanadas legìtimamente dos órgãos diretores do CTC;

c)- integrar-se na ação de promoção coletiva da classe trabalhadora;

d)- cultivar as virtudes que dignificam sua classe: assiduidade ao trabalho, espírito de ordem, sobriedade e economia;

e)- comparecer às reuniões, assembléias e tôdas as solenidades promovidas pelo CTC;

f)- satisfazer ao pagamento das mmnsalidades e das contribuições devidas aos Departamentos e seções nos quais se houver inscrito.

Art. 11º- A contribuição mensal dos sócios será fixada pela Assembléia Geral e o seu pagamento, sempre antecipado, deverá ser efetuado até o dia 15 de cada mês.

Art. 12- A eliminação ou desligamento do sócio, por qualquer motivo, não conferem direito a indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 13º- Será eliminado o sócio:

a) que professar princípios ou exercer atividades contrárias ao estabelecido no Artigo 2º dos presentes Estatutos;

b) abandonar os meios honestos de vida;

c) que fôr processado e condenado por crime infamante;